



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 036/2019, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, CONFORME RESOLUÇÃO CEAS/PR N.º 005/2017"**. Pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou a proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

#### VENCEDOR:

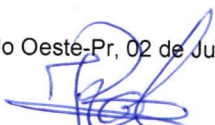
- 1) **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 20.290.311/0001-40, com sede na Rua Expedicionário, 140, Bairro Maria Luiza, Cascavel/PR.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	VEÍCULO NOVO MICRO-ÔNIBUS VEÍCULO NOVO TIPO MICRO-ÔNIBUS de Fabricação nacional Ano 2019 Modelo 2019, com capacidade mínima de 24 (Vinte e quatro) passageiros + 1 (Um) auxiliar + 1 (Um) motorista, Potencia mínima de 152CV, Motor de 04 (Quatro) cilindros em linha, Combustível Diesel S-10 e reservatório de Arla mínimo de 16 litros, Tanque de Combustível mínimo 150 (Cento e Cinquenta) Litros, Poltronas executivas reclináveis revestidas em tecido, cintos de segurança, Ar condicionado, Cortinas nas janelas, Direção hidráulica, Tração traseira com rodado duplo, Pneus/Rodas 215/75R 17,5 , 01 posto para cadeirante com elevador (plataforma elevatória para cadeira de rodas). Provido de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.	1,00	UN	259.000,00	259.000,00
TOTAL					259.000,00

- Valor Total: R\$ 259.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Reais)

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 02 de Julho de 2019.

  
**José Reinaldo Oliveira**  
 Prefeito Municipal



### DECRETO Nº 027/2019

**Súmula:** Designa data para a realização de festa alusiva ao aniversário do Município de Santa Maria do Oeste - PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais conforque Art. 62, inciso I, Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que todos os anos, tradicionalmente, realiza-se festa alusiva ao Aniversário do Município, com a realização de shows e outras atividades ao ar livre para o enlevo e divertimento dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que atividades festivas atraem público de outros locais, sendo importante para divulgação do Município;

**CONSIDERANDO** que a data oficial de aniversário do Município é 11 de julho, inverno, e que, dadas as condições climáticas nessa época do ano, mencionadas festividades não sejam prejudicadas;

#### DECRETA:

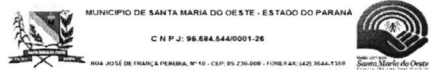
**Art. 1º** - Fica determinado que as festividades alusivas ao Aniversário do Município de Santa Maria do Oeste se realizarão nas datas de 11, 12 e 13 de Outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - A organização do evento ficará sob a responsabilidade de empresa a ser contratada por licitação, sob a supervisão da Municipalidade.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal de Santa Maria do Oeste, 02 de julho de 2019.

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (042) 3644-1359



### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 036/2019, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO NOVO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CONFORME RESOLUÇÃO SEAS/PR Nº 005/2017". Pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICANDO o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou a proposta consistente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciados integrantes do processo licitatório.

#### VENDEDOR:

1) RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 20.290.311/0001-40, com sede na Rua Expedicionário, 140, Bairro Maria Luiza, Casavale/PR.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	VEICULO NOVO MICRO-ÔNIBUS VEICULO NOVO TIPO MICRO-ÔNIBUS de Fabricação nacional Ano 2019 Modelo 2019, com capacidade mínima de 24 (Vinte e quatro) passageiros + 1 (Um) auxiliar + 1 (Um) motorista, Potência mínima de 15CV, Motor de 04 (Quatro) cilindros em linha, Combustível Diesel S-10 e reservatório de Água mínimo de 16 litros, Tanque de Combustível mínimo 150 (Cento e Cinquenta) Litros, Palaneta excêntrica redutível revestida em tecido, cintos de segurança, Ar condicionado, Controles nas laterais, Direção hidráulica, Tração traseira com rodado duplo, Pneus Piodas 215/75R 17,5 - 01 parafuso para cadeirante com elevador plataforma elevatória para cadeira de rodas), Provido de todos os equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito.	1,00	UN	259.000,00	259.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>259.000,00</b>

Valor Total: R\$ 259.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Reais)

De-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-PR, 02 de Julho de 2019.

**José Reinoldo Oliveira**  
Prefeito Municipal



### PORTARIA 073/2019

**Súmula:** Conceder Licença Prêmio aos servidores de Santa Maria do Oeste - PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº566-2013 resolve:

**ART. 1º** Conceder licença prêmio de 3 (três) meses aos servidores do Município de Santa Maria do Oeste, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo
8871	EVERALDO WOLSKI	Motociclista Categoria C
10921	JOAO ELURICH	Motociclista Categoria C
3071	JOSE VICTOR WOLKI	Operador de Motociclistas
3021	PEDRO DE LIMA	Operador de Motociclistas
9041	VALDECIR FOLMER	Auxiliar de Saneamento
15021	VANDERLEI LAMINI	Motociclista Categoria D

**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 01 de Julho de 2019.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
TELEFONE: (042) 3644-1359



### Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

#### LEI Nº 552/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao Exercício Financeiro de 2020.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais com base no previsto de receita.

I - fixação pelo órgão competentes quanto as transferências legais da União e do Estado.

II - proposta, no que concerne a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projetos a serem realizados considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento populacional ou qualquer outro fator relevante e da antologística de coleta e permissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida restituição de receita por parte tributária salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão ser financiadas pelo valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.



### Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhada a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discriminadas em documento das prioridades e metas constantes do Anexo A que se refere o caput deste artigo.

**Art. 12** - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será aprovada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

I - quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e nível de elemento sendo que o subitem da despesa será detalhado no ato de realização do empenho nos termos da legislação vigente;

II - quanto à classificação funcional programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais.

**Parágrafo 1º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgão e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros dados previstos em lei relativos à constituição dos já mencionados anteriormente;



### Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

**Art. 3º** - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao dos recursos estimados.

**Art. 4º** - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º** - Na fixação da despesa deverão ser observadas as seguintes limitações, mínimas e máximas:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes públicos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal incluindo a remuneração dos agentes públicos, encargos patronais e proventos de



### Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

**Art. 13** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** - Não serão as emendas apresentadas a Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não atendam os recursos necessários em valor equivalente a despesa admitida apenas os proventos de assistência de despesa suportada pela mesma fonte de recursos, excluídas aquelas relativas as dívidas de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

**Art. 15** - Federais ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionados a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16** - A existência da meta ou prioridade constante em Anexo nesta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão em sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** - E vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais resultando aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança saúde ou educação;



### Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

inatividade e proventos não será superior a 60% (seis por cento) da receita corrente líquida, e outro inferior ao que for aplicável nos termos da Constituição Federal e sua emenda;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações previstas na Constituição Federal e na Emenda Constitucional 58/2009

**Art. 9º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atenuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de caráter administrativo e operacional.

**Art. 10** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente poderão ser executados se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução das despesas.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhado ao Legislativo Municipal até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informado percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2019, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atenuadas as despesas que constituam obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, não são constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.



### Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

II - atenuadas ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do AINT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1995.

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano de exercício de 2020 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria e atender ainda o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 18** - E vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais resultando aquelas resultadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - conservadas intermunicípios de saúde, legalmente instituídas e constituídas exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no que concerne a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

**Art. 19** - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que organizam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.